



EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2017

Com exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual– Lei Geral Municipal, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações ou Profissional Autônomo.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Almas-TO, faz saber aos interessados que fará realizar as 11h00min do dia 06 de março de 2017, na Sala de Licitações, situada na Av. São Sebastião Nº46, Almas-TO, CEP 77310-000, fone: (63) 3373-117 | camara.almas@yahoo.com.br, Processo Licitatório sob a modalidade Carta-Convite, do Tipo Menor Preço Global, para **contratação de serviços de assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS**, conforme descrição contida no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, tudo dentro das normas específicas que regulam o sistema e de acordo com este edital, da Lei Nº. 8.666/93, de 21/06/93, demais modificações posteriores e obedecendo ao disposto no Art. 40 da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual do Município de ALMAS – TO, **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que se enquadrarem como MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, poderá participar também PROFISSIONAL AUTONOMO QUALIFICADO.**

1.0- DO ATO CONVOCATÓRIO – APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1 – Pelo presente, este Órgão convida V. Sa. a informar, caso haja interesse, os preços dos itens, objeto desta LICITAÇÃO, no anexo especificado, para possível contratação e/ou compra.

1.2 – Os envelopes “Documentação” e” Proposta” deverão ser apresentadas até a data e hora expressa na mesma, em envelope fechados, na sede deste Órgão, adjudicando-se a proposta que apresentar o menor preço global.

1.3 – A Câmara Municipal de Almas-TO, não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e” Proposta” endereçados via postal, ou por outras formas, entregues em local diverso da sala de licitações, e que, por isso não cheguem na data e horário previstos



no preâmbulo prevista para abertura das propostas no dia 06 de março de 2017, às 11h00min.

1.4 - Somente os Licitantes Credenciados e Presentes, terão poderes na sessão para manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da comissão, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

2.0– OBJETO

2.1 - Contratação de serviços especializados em assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

3.0– DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar da Licitação – Carta-Convite **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Profissional Autônomo Qualificado** no ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, os interessados que foram convidados ou aqueles devidamente cadastrados que manifestam interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

3.2 - Os proponentes deverão entregar (02) dois envelopes, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 01

CARTA CONVITE Nº 002/2017

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: XX

ENVELOPE Nº 02

CARTA CONVITE Nº 002/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: XX



4.0– DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1– A licitante **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar os seguintes documentos para HABILITAÇÃO:

4.1.1- Regularidade Jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de Enquadramento como Micro Empreendedor Individual para o MEI
- f) A empresa devesa comprovar vínculo de no mínimo um profissional devidamente registrado junto a OAB, o qual será responsável pela prestação dos serviços, podendo ser exercido pelos sócios ou empresário.

4.1.2- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa com a Fazenda do Município sede da empresa;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

4.1.3 A licitante **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes documentos para HABILITAÇÃO:

- a) RG e CPF
- b) Comprovante de Endereço
- c) Comprovante de escolaridade de nível superior-completo em Direito e registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

4.1.4 **Para licitantes cadastradas junto ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de**



Fornecedores poderá apresentar comprovante de Cadastro Atualizado em substituição dos documentos exigidos para habilitação;

- 4.1.5** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes 1 e 2) **DECLARAÇÃO – Modelo Anexo III** (assinada pelo representante legal) ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.1.6** As empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014**, havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das mesmas, será concedido um prazo de 5(dias) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação
- 4.1.7** O não atendimento do disposto no subitem **4.6**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.2 – De acordo com o artigo 32 parágrafo 1º da lei 8.666/93, fica dispensada toda ou em parte da documentação relativa á habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

4.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou não, a autenticação se dará por tabelião de notas ou por servidor da Administração, no ato de sua apresentação, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

4.4 TODOS LICITANTES CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar dentro do envelope nº 01, as declarações abaixo conforme modelos em anexo do edital;

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93.

b) Declaração de cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

5.0– DA PROPOSTA DE PREÇOS



5.1 – As propostas deverão ser apresentadas individualmente por cada participante, devendo apresentar sua proposta na carta, de acordo com formulário de coleta de preços anexo a este Edital, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.0– DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 – A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 4.0, inabilitará a proponente.

6.2 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço.

6.3– Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do convite ou que contiver preços excessivos ou manifestantes inexeqüíveis.

6.4 – Ocorrendo empate nos preços propostos, a licitação será decidida por sorteio.

6.5– Competirá à Comissão de Licitação lavrar ata circunstanciada de abertura e julgamento da licitação.

6.6– Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Órgão responsável para a competente homologação.

7.0– DOS RECURSOS

7.1– Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 110 § 6º da Lei No. 8.666/93, interposição de recursos, conforme situações, prazo e condições ali estabelecidos, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

8.0– DAS PENALIDADES

8.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a



inadimplência da contratada, ou licitante vencedora, sujeitando-a às seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com o(a) Câmara Municipal de Almas, bem como a declaração de idoneidade, conforme previsto na Lei N.º 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

9.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

|01.031.0001.2.003 |00008 |3.3.90.36 |

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Câmara Municipal de Almas, reserva-se ao direito de anular ou revogar esta licitação, ou alterar os quantitativos.

10.2 - Em casos de divergências entre o valor unitário e o global, prevalecerá aquele que serviu de base para o julgamento.

10.3 - A critério da Comissão Julgadora poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento.

10.4- Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

10.5 - Qualquer alteração na qualidade especificada ou na quantidade (acréscimo ou redução) do produto adquirido, poderá ser determinada pela Administração Pública Municipal, nos limites estipulados no § 1º. do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93 mediante aditamento do contrato.

10.6 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente convite.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2017

10.7 - A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste(a) Carta-Convite, bem como a observância dos regulamentos e normas legais pertinentes.

10.8- Reserva-se à Administração Pública o direito de fazer a adjudicação pelo melhor preço, bem como revogar a licitação por interesse público superveniente devidamente justificado, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.9 - A seu critério exclusivo, a comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico e/ou Jurídico para julgamento das propostas.

10.10 - Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal, Av. São Sebastião Nº46, Almas-TO, CEP 77310-000, fone: (63) 3373-117 | camara.almas@yahoo.com.br.

10.11 - Fica eleito o foro da Comarca de ALMAS -TO, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação (observando o imperativo legal do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Almas-TO, 22 de fevereiro de 2017.

Presidente da Comissão



TERMO DE REFERÊNCIA CARTA CONVITE Nº 002/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Almas-TO de possuir assessoria jurídica nos processos judicial e administrativo de interesse da câmara Municipal, bem como nos processos que tramitam junto ao TCE-TO, o qual não possui em seu quadro administrativo pessoal para realização dos serviços ora exposto, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar tais despesas, justifica-se a contratação de terceiros para a prestação de serviços especializados em assessoria jurídica, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, conforme detalhado abaixo deste termo de referencia.

SÍNTESE DO OBJETO: contratação de serviços de assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Discriminação do Produto/ Serviço</i>
01	Mês/Serv.	10	Prestação de serviços em assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

|01.031.0001.2.003 |00008 |3.3.90.36 |

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2017.

3.2. Dada à característica de serviço continuado, o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS



4.1. Os serviços, objeto da futura contratação, vinculam aos ditames da Lei Federal de licitações nº8.666/93.

4.2. Os serviços serão prestados em conformidade com escala pré-definida pela Câmara Municipal.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara até o ultimo dia do mês da respectiva prestação dos serviços, através de depósito/transferência bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento e avaliação na prestação dos serviços, bem como para fiscalização no cumprimento do avençado no contrato administrativo.

6.2 Notificar formalmente a Contratada por quaisquer irregularidades atinentes ao declínio na qualidade do atendimento dos serviços e ou na ocorrência do não cumprimento da pontualidade no início da prestação dos serviços.

6.3. Realizar o pagamento salarial através da tesouraria da câmara no prazo avençado no futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo.

7.2 Todas as despesas decorrentes com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, serão por conta e risco da futura contratada, isentando A CÂMARA MUNICIPAL de qualquer despesa adicional.

7.3. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços em observância à programação elaborada pela CÂMARA MUNICIPAL.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante convocada que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da administração pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2017

8.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA: Carta Convite nº 002/2017

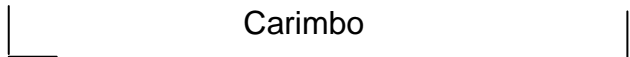
- Declaro(amos) para os devidos fins de comprovação que recebi(emos) da comissão de licitação do Município de Almas, o Edital de carta convite nº **002/2017**, incluindo seus anexos nesta data.
- Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas, bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.
- Declaro(amos) que tomei(amos) conhecimento de todas as informações, das condições e locais para execução do objeto de que trata o Edital de Carta Convite nº 002/2017.

Para clareza, firmo a presente, a qual será parte integrante do aludido processo.

_____, _____, de fevereiro de 2017
[cidade] [dia]



Ass. do Responsável



Carimbo



ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa/Licitante: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa/profissional _____, CNPJ/CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Convite nº 002/2017 e, não obstante vem respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para **contratação de serviços de assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS** em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

Item	Unidade	Quantidade	Discriminação do Produto/ Serviço	Preço Estimativo Mensal	Preço Total
01	Mês/Serv.	10	<i>Prestação de serviços em assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS.</i>		
TOTAL: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

Validade da proposta:

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas Determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Prazo de Entrega: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Proponente: _____

Carimbo/Assinatura



ANEXO II

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Empresa/profissional _____, CNPJ/CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARA também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade firmamos as presentes.

Local e Data: _____

Assinatura
OAB n°



ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no processo licitatório, Carta Convite nº 002/2016, cujo objeto é a **contratação de serviços de assessoria jurídica junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Local e Data: _____

Assinatura
OAB nº _____



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestor (a) Sr^a. KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a(o) empresa/profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço **XX** doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o resultado da **Carta Convite nº 002/2017, de 22/02/2017, homologado em ___ /___ /___**, têm justos, o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:
 - a) Assessoria para a Câmara Municipal nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação;
 - b) Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
 - c) Elaborar Projetos de Leis, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;
 - d) Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal;
 - e) Acompanhamento de processos da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
 - f) Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens quando a serviço da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), que será pago em 10 parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), até o 10º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

|01.031.0001.2.003 |00008 |3.3.90.36 |

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017 do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.



9. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.

b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

11. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

12. O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

13. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Almas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Almas/TO, xx de xxxxxxxx de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE ALMAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: